

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE – CEPPJ

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que instituiu o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude – CEPPJ, fica convocada a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude – CEPPJ, para o biênio 2016/2018.

DO CEPPJ

Art. 2º. O Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude – CEPPJ, órgão autônomo, colegiado, de caráter consultivo e deliberativo da Política Estadual de Juventude, integrante da estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ, tem por finalidade:

- I – Promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II – Assegurar os direitos da juventude;
- III – Formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- IV – Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- V – Fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude.

DOS PRINCÍPIOS DO CEPPJ

Art. 3º. O Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude – CEPPJ, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

- I – Compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;
- II – Respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- III – Caráter público das discussões, processos e resoluções;
- IV – Respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- V – Pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- VI – Análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

DAS COMPETÊNCIAS DO CEPPJ

Art. 4º. Ao Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude compete:

- I – Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude;
- II – Apoiar a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude;
- III – Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- IV – Apresentar propostas de políticas públicas e de outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VI – Organizar e realizar a Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude;
- VII – Instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;
- VIII – Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- IX – Apoiar a implementação do Sistema de Estadual de Juventude;
- X – Apoiar a criação dos conselhos municipais de políticas públicas de juventude;
- XI – Preparar, em data posterior à de realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude, a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

DA COMPOSIÇÃO DO CEPPJ

Art. 5º. O Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude – CEPPJ é constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, sendo 28 (vinte e oito) conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- I – 14 (quatorze) Conselheiros do Poder Público Estadual
- II – 14 (quatorze) Conselheiros da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:
 - a) 10 (dez) representantes dos Movimentos, Associações, Entidades, Fóruns e Redes da Juventude, que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude, com abrangência de atuação em todo o Estado de Pernambuco;

b) 04 (quatro) representantes das Macrorregiões de Desenvolvimento, respectivamente, da Região Metropolitana do Recife, da Zona da Mata, do Agreste e do Sertão.

Parágrafo Único. A entidade/organização eleita para o CEPPJ, representante da Sociedade Civil, indicará o conselheiro titular e o respectivo suplente.

DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

Art. 6º. O período de inscrição de candidaturas será de 06 de maio de 2016 até 06 de junho de 2016.

Art. 7º. Poderão candidatar-se a representante da Sociedade Civil no CEPPJ, para o biênio 2016/2018, os seguintes segmentos:

I – Movimentos, Associações ou Entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude, **com atuação estadual**;

II – Fóruns e Redes da Juventude;

III – Movimentos, Associações ou Entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude, **com atuação regional**.

Art. 8º. As cadeiras / vagas de cada segmento serão distribuídas na forma do quadro a seguir:

SEGMENTO	VAGAS	CADEIRA / VAGA
I – Movimentos, Associações ou Entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude, com atuação estadual	9	1 – ARTÍSTICA / CULTURA
		1 – ESTUDANTIL / EDUCAÇÃO
		1 – FEMINISTAS
		1 – NEGROS E NEGRAS
		1 – DO CAMPO
		1 – LGBT
		1 – JOVENS COM DEFICIÊNCIA
		1 – COMUNIDADES TRADICIONAIS
		1 – TRABALHADORES URBANOS
II – Fóruns e Redes da Juventude	1	1 –
III – Movimentos, Associações ou Entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude, com atuação regional	4	1 – METROPOLITANA
		1 – ZONA DA MATA
		1 – AGRESTE
		1 – SERTÃO

Art. 9º. Cada entidade/organização só poderá se inscrever para um tipo de segmento e cadeira / vaga, nos termos dos artigos supracitados, sendo vedada alteração após a divulgação da lista final das candidaturas habilitadas.

Art. 10º. A entidade/organização interessada deverá preencher **Formulário de Inscrição**, disponível na Gerência de Políticas para Juventude da Secretaria Executiva de Políticas para Criança e Juventude, localizada no 6º andar da Vice Governadoria (Palácio Frei Caneca), localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, Santo Amaro, Recife/PE (telefone: 81-31830713 e 31830714) ou solicitar pelo e-mail: **ceppj.pe2016@gmail.com**

Art. 11º. O Formulário de Inscrição e os documentos exigidos para o segmento escolhido deverão ser entregues, **dentro do prazo de inscrição**, por meio de:

I – Protocolo pessoal na Gerência de Políticas para Juventude da Secretaria Executiva de Políticas para Criança e Juventude, localizada no 6º andar da Vice Governadoria (Palácio Frei Caneca), localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, Santo Amaro, Recife/PE;

II – Sedex, endereçado à Gerência de Políticas para Juventude da Secretaria Executiva de Políticas para Criança e Juventude, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, 6º andar, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-000 (Palácio Frei Caneca).

Parágrafo Único. **Caso a inscrição seja realizada via SEDEX, a postagem deverá acontecer até o dia 06 de junho de 2016**, último dia de inscrição.

Art. 12. Para as entidades/organizações que possuem filial, componente e/ou associação vinculada será permitida apenas uma inscrição, com exceção das entidades/organizações inscritas no segmento de Fóruns e Redes da Juventude.

Art. 13. Para participar da Assembleia de Eleição e para assumir eventual cadeira no CEPPJ, serão admitidas, preferencialmente, indicações de jovens entre 15 e 29 anos.

Parágrafo único. Indicações de jovens entre 15 e 17 anos deverão ser acompanhadas de documento autenticado com autorização e declaração dos pais ou responsável.

Da inscrição de Movimentos, Associações e Entidades, com atuação estadual

Art. 14. Para se habilitar à referida eleição, os Movimentos, Associações ou Entidades de Juventude de atuação estadual, deverão comprovar:

- I – Pelo menos 02 (dois) anos de funcionamento;
- II – Representação e atuação em 3 (três) macrorregiões do Estado, com atividades em pelo menos 5% (cinco por cento) do total dos municípios pernambucanos;
- III – Atuação na mobilização, organização, promoção ou defesa/garantia dos direitos, com reconhecimento estadual, na área e na temática de juventude.

Parágrafo Único. Para habilitação das entidades/organizações que representem os Povos e Comunidades Tradicionais fica dispensada a exigência prevista no supracitado inciso II.

Art. 15. No ato da inscrição, os Movimentos, Associações ou Entidades de Juventude de atuação estadual deverão apresentar ou enviar os seguintes documentos:

- I – Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social do Movimento, Associação ou Entidade de Juventude; ou de documentos comprobatórios de sua existência;
- II – Cópia autenticada da Ata de reunião que elegeu a atual representação do Movimento, Associação ou Entidade de Juventude, de atuação estadual;
- III – Relatório de atividades dos anos de 2014 e 2015 que informe sua atuação no campo da juventude, com descrição de ações realizadas ou que participou, de atividades em parceria com outras organizações, locais das atividades, quantidade de pessoas atingidas, histórico e demais informações que julgar pertinentes para fins de avaliação;
- IV – Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Movimento, Associação ou Entidade de Juventude, na forma do seu Estatuto ou correlato, do representante que participará da Assembleia de Eleição, citando nome e qualificação, conforme constante no formulário em anexo;
- V – Formulário padrão preenchido, em anexo.

Parágrafo Único. A autenticação poderá ser realizada em cartório ou por servidor da Secretaria Executiva de Políticas para Criança e Juventude, desde que seja apresentada a documentação original e a respectiva cópia, dentro do prazo de inscrição, na sede da referida Secretaria, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, 6º andar, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-000 (Palácio Frei Caneca).

Da inscrição dos Fóruns e Redes da Juventude

Art. 16. Para se habilitar à referida eleição, os Fóruns e as Redes da Juventude deverão comprovar:

- I – Pelo menos 02 (dois) anos de funcionamento;
- II – Atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou na garantia dos direitos, com reconhecimento ou impacto estadual na temática de juventude;

Art. 17. No ato da inscrição, os Fóruns e as Redes deverão apresentar ou enviar os seguintes documentos:

- I – Cópia autenticada do Estatuto, Carta de Princípios ou Ata de Criação do Fórum ou da Rede; ou de documentos comprobatórios de sua existência;
- II – Cópia autenticada da Ata de reunião que elegeu a atual representação do Fórum ou da Rede;
- III – Relatório de atividades dos anos de 2014 e 2015 que informe sua atuação no campo da juventude, com descrição de ações realizadas ou que participou, de atividades em parceria com outras organizações, locais das atividades, quantidade de pessoas atingidas, histórico e demais informações que julgar pertinentes para fins de avaliação;
- IV – Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Movimento, Associação ou Entidade de Juventude, na forma do seu Estatuto ou correlato, do representante que participará da Assembleia de Eleição, citando nome e qualificação, conforme constante no formulário em anexo;
- V – Formulário padrão preenchido, em anexo.

Parágrafo Único. A autenticação poderá ser realizada em cartório ou por servidor da Secretaria Executiva de Políticas para Criança e Juventude, desde que seja apresentada a documentação original e a respectiva cópia, dentro do prazo de inscrição, na sede da referida Secretaria, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, 6º andar, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-000 (Palácio Frei Caneca).

Da inscrição de Movimentos, Associações e Entidades, com atuação regional

Art. 18. Para se habilitar à referida eleição, os Movimentos, Associações ou Entidades de Juventude de **atuação regional**, deverão comprovar:

- I – Pelo menos 02 (dois) anos de funcionamento;
- II – Representação e atuação em 01 (uma) das macrorregiões do Estado, com atividades em pelo menos 5% dos municípios da respectiva macrorregião selecionada;

III – Atuação na mobilização, organização, promoção ou defesa/garantia dos direitos, com reconhecimento estadual, na área e na temática de juventude.

Parágrafo Único. Para habilitação das entidades que representem os Povos e Comunidades Tradicionais fica dispensada a exigência prevista no supracitado inciso II.

Art. 19. No ato da inscrição, o Movimento, Associação ou Entidade de Juventude de atuação regional deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:

I – Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social do Movimento, Associação ou Entidade de Juventude; ou de documentos comprobatórios de sua existência;

II – Cópia autenticada da Ata de reunião que elegeu a atual representação do Movimento, Associação ou Entidade de Juventude, de atuação regional;

III – Relatório de atividades dos anos de 2014 e 2015 que informe sua atuação no campo da juventude, com descrição de ações realizadas ou que participou, de atividades em parceria com outras organizações, locais das atividades, quantidade de pessoas atingidas, histórico e demais informações que julgar pertinentes para fins de avaliação;

IV – Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Movimento, Associação ou Entidade de Juventude, na forma do seu Estatuto ou correlato, do representante que participará da Assembleia de Eleição, citando nome e qualificação, conforme constante no formulário em anexo;

V – Formulário padrão preenchido, em anexo.

Parágrafo Único. A autenticação poderá ser realizada em cartório ou por servidor da Secretaria Executiva de Políticas para Criança e Juventude, desde que seja apresentada a documentação original e a respectiva cópia, dentro do prazo de inscrição, na sede da referida Secretaria, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, 6º andar, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-000 (Palácio Frei Caneca).

DA COMISSÃO ELEITORAL E DO PROCESSO DE ANÁLISE

Art. 20. A Comissão Eleitoral é composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes da Sociedade Civil e 03 (três) representantes do Governo Estadual, conforme deliberado na reunião do CEPPJ, realizada nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2016.

Art. 21. Após o término do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará a documentação dos candidatos inscritos, de acordo com as regras deste edital, e publicará uma lista prévia das candidaturas habilitadas, que atenderam as exigências editalícias.

Art. 22. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso das candidaturas não habilitadas.

Art. 23. Findo o prazo recursal, previsto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral analisará os recursos e publicará a lista final das candidaturas habilitadas a participarem da Assembleia de Eleição.

Art. 24. É facultada à Comissão Eleitoral, antes da habilitação final, propor a reclassificação de candidatura em outro segmento ou cadeira/vaga, diferente da proposta de inscrição, desde que a organização inscrita concorde com a reclassificação.

DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 25. No dia 15 de julho de 2016, às 9h em primeira chamada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos representantes habilitados; ou às 9h30min com qualquer quórum, será iniciada a Assembleia de Eleição, no auditório da Vice Governadoria (2º andar), localizado na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, Santo Amaro, Recife/PE, sendo encerrada às 17h.

Art. 26. A Comissão Eleitoral fará a designação do presidente e do secretário da Assembleia, que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos.

Art. 27. Será permitida a presença de apenas 01 (um) representante de cada entidade/organização habilitada para a referida Assembleia.

Art. 28. Os representantes das entidades/organizações habilitadas votarão, de forma aberta, em representantes do seu respectivo segmento, conforme inscrição.

Parágrafo Primeiro. Cada representante terá direito a 3 (três) votos, sendo obrigatório votar em entidades/organizações diferentes, garantido o direito a abstenção.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido como critério de desempate, o tempo de atuação na área e na temática da Juventude, conforme comprovado nos documentos apresentados no ato de inscrição.

Parágrafo Terceiro. Caso alguma cadeira/vaga não seja preenchida, as entidades/organizações que não foram eleitas naquele respectivo segmento poderão concorrer a essa cadeira/vaga, realizando a votação entre si.

Art. 28. Após apurado e divulgado o resultado, será feita a lavratura da ata que será encaminhada ao Presidente do CEPPJ que proclamará as entidades/organizações eleitas e encaminhará ao Governador do Estado para nomeação em ato próprio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A cadeira/vaga no CEPPJ não tem caráter pessoal, será do segmento eleito.

Art. 30. Durante o processo de análise dos documentos, a Comissão Eleitoral poderá solicitar outras informações e/ou documentos, caso necessário.

Art. 31. Não será aceita inscrição de seções ou sucursais de Entidade ou organização Internacional, mesmo que com sede no país.

Art. 32. A definição dos procedimentos para a realização da Assembleia, assim como todo processo de escolha das entidades e/ou organizações para compor o CEPPJ, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

Art. 33. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Gerência de Políticas para Juventude da Secretaria Executiva de Políticas para Criança e Juventude, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1211, Santo Amaro, Recife/PE ou pelos seguintes contatos: (81) 3183.0713 ou 3183.0714 / e-mail: ceppj.pe2016@gmail.com

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA/PRAZO
Publicação do Edital	05/05/2016
Inscrições	06/05/2016 até 06/06/2016
Divulgação da lista prévia das entidades habilitadas	21/06/2016
Pedido de reanálise e recursos	22/06/2016 até 29/06/2016
Divulgação do julgamento dos recursos e Publicação da lista final das entidades habilitadas / candidatas	07/07/2016
Realização da Assembleia de Eleição	15/07/2016
Publicação das entidades/organizações eleitas para o CEPPJ, biênio 2016/2018	21/07/2016

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL NO CEPPJ**

1. SEGMENTO/ CATEGORIA

Segmento:

() Movimentos Sociais, Associações, Organizações ou Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude de **atuação estadual.**

() Fóruns e Redes da Juventude;

() Movimentos Sociais, Associações, Organizações ou Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude de **atuação regional.**

Categoria:(preenchimento apenas dos Movimentos Sociais, Associações, Organizações ou Entidades de atuação estadual e regional):

() Artísticas / Culturais

() Estudantil / Educação

() Feministas

() Negros e Negras

() Do Campo

() LGBT

() Jovens com Deficiência

() Comunidades Tradicionais

() Trabalhadores Urbanos

() Atuação Regional

() Metropolitana

() Zona da Mata

() Agreste

() Sertão

2. DADOS DA ENTIDADE / REPRESENTANTE

Entidade/Organização:

Nome _____

Data de Fundação: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Tel/Fax: _____

E-Mail/Site/Blog: _____

Atividade Principal: _____

Representante da Entidade/Organização: (que participará da Assembléia de Eleição)

Nome : _____

RG: _____

CPF: _____

Data De Nascimento: _____

Filiação: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Tel/Fax: _____

E-Mail: _____

Escolaridade: _____

Formação Profissional: _____

Cargo/Função na Organização: _____

ATENÇÃO: em Anexo a este Formulário, apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos pelo Edital das Eleições.

Local: _____

Data: _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal da Entidade/Organização

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR MACRO REGIÃO DE PERNAMBUCO

Atuação Estadual			
Estado de PE	Quantidade de Municípios	5% de atuação - quantidade de municípios necessários	Quantidade válida (aproximação)
	185	9,25	9

Atuação Regional			
Macro Região	Quantidade de Municípios	5% de atuação - quantidade de municípios necessários	Quantidade válida (aproximação)
Agreste	71	3,55	4
Mata	43	2,15	2
RMR	15	0,75	1
Sertão	56	2,8	3
Total	185		